L E I Nº 1 428, DE 06 DE JUNHO DE 1 986.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ÁREA DA MUNICIPALIDADE, SOB A FORMA ' DE DIREITO REAL DE USO, A FIRMA ROVARE & ROVARE LTDA, INSCRIÇÃO' Nº C.G.C. 55.238.091/0001-90 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº50.900.02854 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado ' de São Paulo, usando de suas atribuições legais,.....

Faz Saber Que A Câmara Municipal De Parapuã, Decretou, E Ele Promulga E Sanciona Em Redação Final A Seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Parapuã, autorizado a fazer a Concessão de uma área de terra com 600,00 (Seicentos metros) quadrados, de propriedade' do Município.

Parágrafo Único - A área de que trata este artigo (planta anexa) e que faz parte integrante desta Lei, localiza-se pela frente com a Via de Acesso - SP - 294 numa distância de 20,00 (Vinte metros) pelos fundos divisa com' terras pertencentes a Prefeitura Municipal e de igual metragem da frente, de um lado divisa com terras doada ao Sr. José Nunes Magalhães com uma distância' de 30,00 (Trinta metros) e do outro lado divisa com' terras da Prefeitura Municipal numa distância de ' 30,00 (Trinta metros) perfazendo uma área de 600,00 (Seicentos metros) quadrados conforme Roteiro de confrontações e memorial descritivo incluso.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder na ' forma de Direito Real de Uso, a área que trata a ' Cláusula 1ª (primeira) retro, a Firma ROVARE & ROVARE LTDA, com a específica finalidade de que a área ' destinar-se-á ao funcionamento de Construção de um Galpão para Fabricação de Confecções e Depósitos de Roupas.

Parágrafo Único - A referida construção deve obedecer criteriosamente as medidas e especificações determinadas no

S E G U E ....

Continuação Lei nº 1 428 de 06/06/de 1.986.

(CROQUI) de um galpão para fabricação de confecção e depósito de Roupas, já elaborado e que acompanha o presente.

Artigo 3º - Da escritura de Concessão deverá constar cláusula expressa de que a donatária poderá alienar por atos inter-vivos e transferir por sucessão legítima ou testamentários, inclusive admitir hipotéca e qualquer ô outro gravane, sempre salvaguardando o prazo de 10 (dez) anos de funcionamento das atividades de um galpão para fabricação de confecções e depósitos de roupas, sob pena de sua reversão ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo Único - A presente escritura de concessão será lavrada mediante a apresentação pelo favorecido dos seguintes documentos:

1 - Certidão negativa de protestos,

2 - Certidão negativa de concordata e falência.

Artigo 4º - O prazo de execução é de 12 (doze) meses a partir da escritura, a obra, objeto do presente, deverá estar concluida.

Parágrafo Único - O imóvel reverterá a administração concedente se no prazo convencionado a obra não estiver concluida ficando a critério do Legislativo a fixação de novo prazo.

Artigo 5º - Se o adquirente do uso encerrar suas atividades, interrompe-las por mais de 1 (um) ano, der ao terreno destinação diversa do avençado na Escritura ou descumprir cláusula resolutória, perderá as benfeitorias que houver feito no imóvel, bem como obrigar-se-á a ressarcir a Prefeitura Municipal pelas despesas ocorridas com a efetivação da Escritura.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

S E G U E . . . . . .

Continuação: Lei nº 1 428, de 06/06/de 1.986.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 06 de junho de 1.986.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-